

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO-IFRJ

RESOLUÇÃO Nº 11 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ, nomeado em 07 de maio de 2018, nos termos do Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, tendo em vista, deliberações da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, de 18 de junho de 2020,

RESOLVE:

- 1 Aprovar, conforme anexo a esta Resolução, a alteração do Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro IFRJ;
- 2 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

RAFAEL BARRETO ALMADA
Presidente

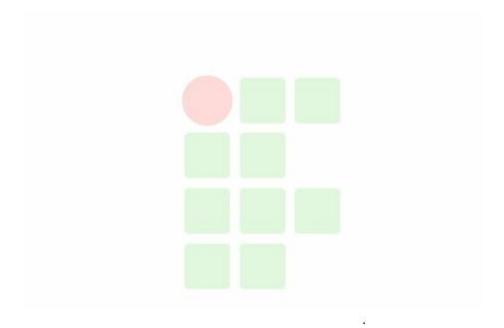


Anexo à Resolução IFRJ/Consup nº 11, de 18 de junho de 2020.



SUMÁRIO

| TÍTULO I Das Disposições Preliminares | 3 |
|---|---|
| Capítulo I Das Finalidades e Atribuições | |
| Capítulo II Da Composição | 4 |
| Capítulo III Da Estrutura e do Funcionamento | 6 |
| Capítulo IV Das Disposições Finais e Transitórias | |



TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Estabelece o Regimento Interno da CPPD–IFRJ, a partir da seguinte **base legal**: Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, Art. 11; Portaria MEC nº 475, de 26 de agosto de 1987, CAPÍTULO II, Arts. 5º a Art. 8º; e Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, CAP. VII, Art. 26.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

- Art.1º A Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD) é órgão de assessoramento da Administração Superior do Instituto Federal do Rio de Janeiro, para formulação e acompanhamento da execução da política de Pessoal Docente.
- § 1º Os assuntos tratados pelo presente Regimento da CPPD têm fulcro nas seguintes normas:
- I Decreto n°. 94.664, de 23 de julho de 1987;
- II Portaria MEC nº 475, de 26 de agosto de 1987;
- III Lei nº 12.772/2012, de 28 de dezembro de 2012.
- § 2º A CPPD ficará vinculada administrativamente ao Gabinete do Reitor.

Art. 2º São atribuições da CPPD:

- I prestar assessoramento ao colegiado competente ou dirigente máximo na instituição de ensino, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito a:
- a) dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
- b) contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
- c) alteração do regime de trabalho docente;
- d) avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;
- e) solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;
- f) liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.
- II desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para a fixação, o aperfeiçoamento e a modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos, encaminhando-os aos colegiados competentes.
- III emitir pareceres e manifestar-se sobre qualquer assunto relativo à política de pessoal docente.
- IV apreciar os pareceres emitidos por comissões, comitês e equivalentes relativos a pessoal docente.

Parágrafo único. Demais atribuições e forma de funcionamento da CPPD serão objeto de regulamentação pelo colegiado superior ou dirigente máximo das instituições de ensino, conforme o caso.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

SEÇÃO I – Das Disposições Gerais

- Art. 3° A CPPD será composta por, pelo menos, 3 (três) membros titulares e, para *campus* com mais de 100 (cem) docentes lotados, 1 (um) novo membro titular adicional a cada 50 docentes, havendo ainda a suplência composta por, pelo menos, 01 (um) membro e, no máximo, o mesmo número de titulares.
- § 1° O pleito deverá obedecer às seguintes diretrizes:
 - a) os membros serão eleitos em candidaturas individuais pelos docentes lotados em seus respectivos *campi*, ou seja, seus pares;
 - b) após eleitos, os membros titulares escolherão entre si o coordenador da CPPD do *campus* e o seu respectivo suplente.
- § 2º Aos coordenadores titulares da CPPD e ao/à secretário/secretária, caso seja docente, serão alocadas mais 06 (seis) horas semanais para realizarem as atividades de fluxo contínuo e os encontros mensais da comissão.
- § 3º O presidente da CPPD deverá ser considerado como pertencente ao Grupo 3 constituído por docentes ocupantes dos cargos de funções gratificadas ou direção não prevista no Grupo 4, conforme descrito no Art. 6º, inciso III, do Regulamento de Carga Horária Docente para efeito de carga horária docente.
- § 4º Aos membros titulares da CPPD serão alocadas 02 (duas) horas semanais para realizarem as atividades de fluxo contínuo e reuniões ordinárias, em local definido pela comissão.
- § 5º O mandato dos representantes da CPPD será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.
- § 6° A CPPD contará com um secretário do serviço de expediente, constante no art. 13, inciso III, deste Regimento, indicado pela Reitoria, e o respectivo substituto, os quais serão designados pelo reitor em comum acordo com o presidente da CPPD.

SEÇÃO II – Da Eleição dos Representantes

- Art. 4º A eleição dos representantes será feita por voto direto e secreto dos docentes em um único candidato, observado o disposto neste Regimento.
- Art. 5° As vagas dos representantes titulares a que se refere o art. 4° serão preenchidas pelo(s) candidato(s) mais votado(s) no processo eleitoral.
- § 1º As vagas dos representantes suplentes serão preenchidas pelos candidatos mais votados no processo eleitoral, observada a ordem de classificação, excluídos os membros titulares.
- § 2º Havendo empate na votação, considerar-se-á eleito o docente:
- I. mais antigo no magistério do IFRJ, computando-se na antiguidade o tempo de serviço exercido nas ex-escolas técnicas transformadas em *campus* deste Instituto, na forma da Lei nº 11.892/2008;

- II. de maior idade.
- Art. 6° As eleições da CPPD em cada *campus* serão convocadas por seu diretor-geral, mediante convocação aos docentes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato vigente. Cabe ao coordenador da CPPD do *campus* sinalizar à Direção-Geral o término do mandato.
- Art. 7º As eleições a que se refere o art. 6º serão conduzidas por uma junta eleitoral, por *campus*, composta de 3 (três) representantes dos docentes indicados pelo diretor-geral, sendo o presidente e o secretário escolhido de comum acordo entre os membros da junta. Parágrafo único. Caberá à junta eleitoral seguir as orientações da Direção-Geral para a realização das eleições.
- Art. 8º Dos atos da junta eleitoral caberá recurso ao diretor-geral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação dos resultados.
- Art. 9º Decorrido o prazo recursal a que se refere o art. 8º, o presidente da junta eleitoral encaminhará ao diretor-geral a relação dos eleitos, observada a ordem de classificação para os representantes titulares e respectivos suplentes.
- Art. 10. Não havendo candidatos, os membros da comissão serão indicados pelo diretorgeral do *campus*.

SEÇÃO III - Da Vacância

- Art. 11. Nos casos de vacância de representante titular, a qualquer época, assumirá o suplente, observada a ordem de classificação no processo eleitoral.
- § 1º Nos casos em que a vacância da representação de titular ocorrer antes da primeira metade do seu mandato, o diretor-geral designará um suplente *pro tempore* até que novas eleições sejam realizadas, sendo que o mandato do representante que vier a ser eleito acompanhará o do representante titular.
- § 2º Nos casos em que a vacância ocorrer na segunda metade do mandato, o diretor-geral designará um docente para completar o mandato do suplente.
- § 3º Nos casos de vacância simultânea dos representantes titular e suplente, o diretor-geral designará um representante titular *pro tempore* e convocará eleições para o preenchimento das vagas.
- Art.12. Perderá o mandato o integrante que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas, sem apresentação de justificativa aos demais membros da CPPD, ou tiver sofrido penalidade disciplinar, observado o devido processo legal.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I – Das Disposições Gerais

- Art. 13. Para o desenvolvimento de suas atividades, a CPPD Central disporá da seguinte estrutura organizacional:
- I presidência;
- II vice-presidência;
- III secretário de serviço de expediente;
- IV coordenador da CPPD de cada campus;
- V interlocutor do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC).
- Art. 14. O presidente e o vice-presidente serão eleitos pelos demais coordenadores titulares da CPPD e designados pelo reitor para mandato de 2 (dois) anos, facultando recondução.
- §1º A presidência e a vice-presidência deverão ter suas atividades docentes reduzidas ao limite mínimo estabelecido em regulamentação interna do IFRJ, para o cumprimento adequado de suas atividades na CPPD.
- §2º Os membros efetivos deverão ser dispensados de suas atividades para a participação das reuniões ordinárias e extraordinárias para as quais forem convocados.
- Art. 15. O secretário do serviço de expediente será indicado em comum acordo pelo presidente da CPPD e pelo reitor.
- §1º O respectivo cargo de que trata o art. 14 é inerente a um servidor técnico-administrativo, com lotação na Reitoria/CPPD.
- §2º Na impossibilidade da alocação de um servidor técnico-administrativo para a função de secretário de serviço de expediente, o reitor, em acordo com o presidente da CPPD, poderá nomear um docente para a função de secretário.
- Art. 16. O coordenador da CPPD de cada *campus* será eleito pelos demais membros titulares representantes da CPPD no *campus*.

SEÇÃO II – Do Processo de Escolha do Presidente e do Vice-Presidente da CPPD

- Art. 17. O presidente e o vice-presidente da CPPD serão eleitos pelos coordenadores titulares, ou suplente(s), em caso de ausência do(s) titular(es), da CPPD pelo voto da maioria simples dos presentes.
- Art. 18. Poderão candidatar-se à presidência e vice-presidência da CPPD somente os coordenadores titulares da CPPD.

Parágrafo único. A inscrição dos candidatos será feita para a presidência e vice-presidência da CPPD.

SEÇÃO III – Das Demais Atribuições

- Art. 19. Compete ao presidente da CPPD:
- I cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;

II - convocar as reuniões da comissão;

III - designar relatores para os assuntos a serem analisados pela comissão;

IV - presidir às reuniões, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;

V - resolver as questões de ordem;

VI - exercer o voto comum e, nos casos de empate, o voto de qualidade;

VII - constituir subcomissões especiais para estudos de assuntos específicos da área de competência da comissão;

VIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações da comissão;

IX - dirigir e coordenar as atividades administrativas da comissão.

§1º Caberá à presidência solicitar à Administração Superior do IFRJ os recursos humanos e materiais necessários para o pleno funcionamento da CPPD.

§2º É função do presidente representar a CPPD em atos oficiais ou designar quem o faça, como também coordenar a elaboração do Relatório Anual da Comissão.

§3° O presidente da CPPD, ou membro da plenária por ele designado, deverá ser convidado a participar das reuniões ordinárias do Conselho Superior do IFRJ, quando forem tratados assuntos pertinentes à política de pessoal docente.

Art. 20. Compete ao vice-presidente:

I - substituir o presidente nas suas faltas e nos seus impedimentos;

II - assumir a presidência no caso de vacância;

III - executar outras atividades que venham a ser delegadas pelo presidente.

Art. 21. Compete ao secretário do serviço de expediente:

I - elaborar e enviar, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a convocação da Comissão contendo a pauta da reunião;

II - secretariar as reuniões da comissão;

III - redigir as atas das reuniões e os demais documentos que traduzam as deliberações da comissão;

IV - manter o controle atualizado de todos os processos;

V - manter em arquivo todos os documentos da Comissão;

VI - desempenhar as demais atividades de apoio necessárias ao bom funcionamento da CPPD e cumprir as determinações da presidência;

VII - controlar a frequência dos membros da CPPD Central nas reuniões mensais.

Art. 22. Compete ao interlocutor do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC):

I - realizar sorteio da banca especial do RSC;

II - emitir parecer sobre as avaliações da banca especial do RSC:

III - emitir memorando para pagamento de avaliadores internos e externos da banca especial do RSC;

IV – emitir parecer em resposta a recursos de RSC em conjunto com a presidência da CPPD

Parágrafo único. Não é atribuição do interlocutor nem da CPPD analisar a pontuação recebida pelo requerente nem a data de retroatividade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 23. A CPPD poderá solicitar informações e apoio administrativo aos órgãos encarregados da gestão de pessoal e/ou da área jurídica, entre outros, a quem caberá atendê-la para o seu bom desempenho.
- Art. 24. Os casos omissos neste Regimento serão encaminhados para o Conselho Superior, junto a um parecer da CPPD, podendo ocasionar modificações e/ou inclusões neste Regimento.
- Art. 25. O presente Regimento poderá ser modificado por meio de proposta aprovada pela maioria simples dos membros da CPPD, a qual será submetida ao Conselho Superior para aprovação.
- Art. 26. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.

